



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ATENDENDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://bnc.org.br>, no dia **02 de fevereiro de 2024**, às **08h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:00h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ATENDENDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bnc.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitaca.macajuba@gmail.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar e enviar (anexar) suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam

sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Idoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

I - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho do fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Comprovação dos profissionais de relevante conhecimento na área de conhecimento no curso proposto, através da apresentação de certificados que comprovem ter ministrado cursos anteriores ou divulgação/participação em congressos ou similares ou, ainda, autoria/parceria em artigos científicos.

c) Certificado de Pós-Graduação com nível de Doutorado (desejável) ou Mestrado (habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

mínima) para cada profissional que fará a ministração da formação, com validação de registro do curso no Ministério de Educação e Cultura – MEC.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site <https://bnc.org.br>, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados no prazo e em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

13.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após cada recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária constante na Confirmação de Dotação do setor responsável.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados de cada entrega.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

14.7. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

14.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As entregas devem ser realizadas de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal responsável, de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I).

15.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15.3. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

15.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- 16.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 16.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6** fraudar a licitação;
- 16.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1** advertência;
 - 16.2.2** multa;
 - 16.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
 - 16.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 16.4.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br> ou e-mail: licitacao.macajuba@gmail.com.

17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

17.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os Anexos: I – Termo de Referência; e II – Minuta de Contrato.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site <https://bnc.org.br> ou <https://macajuba.ba.gov.br/editais/>.

18.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, § 1º, DA LEI 14.133/21

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Macajuba - Bahia, 17 de janeiro de 2023.

Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO I EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO 1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ATENDENDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, de acordo com as especificações e definições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Formação continuada de educadores, gestores e coordenadores pedagógicos e acompanhamento com a equipe técnica da secretaria de Educação, elaboração e monitoramento de projeto de turno oposto com formação inicial para monitores, além de acompanhamento com a equipe técnica da secretaria de Educação e realização de formação para educação integral.	MÊS	12		
	VALOR TOTAL				

Planilha Descritiva

	Objeto	Carga Horária
01	11 encontros para: Educação Infantil	44
02	11 encontros para: Ciclo de Alfabetização 1º e 2º ano	44
03	11 encontros para encontros para: Ciclo Complementar 3º, 4º e 5º ano	44
04	11 encontros para: Língua Portuguesa	44
05	11 encontros para: Matemática	44
06	11 encontros para: Educação de Jovens e Adultos	44
07	11 encontros para: Outras áreas dos anos finais	
08	Acompanhamento quinzenal com a Equipe Técnica	Quinzenal
08	Dois Diagnósticos	

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Atualize-se, atualize-se, atualize-se... – esta repetição é intencional e pretende apagar da sua consciência algum possível resquício de desejo de acomodação. A chamada “educação permanente” é fundamental para todos os indivíduos e mais fundamental ainda para os educadores [...] (SILVA, 1991). O chamamento feito por Ezequiel T. da Silva (1991) convoca a todos do município de Macajuba para a necessidade de uma formação permanente que atenda às necessidades educativas gestadas intraescolar e extraescolar, de modo a dialogar com as perspectivas pós-modernas de formação, propondo movimentos cíclicos, devires e também rizomáticos bifurcando evidente e sendo aplicada no chão da escola.

Partimos dos pressupostos defendidos por Garrido (2005), onde as formações não ofertam receitas prontas, mas caminhos possíveis que podem ser trilhados e adaptados a partir da perspectiva de cada escola, trazendo os outros contextos e técnicas que contribuam com o trabalho docente, do coordenador e do gestor escolar e sua atuação na escola. Faz-se necessário construir caminhos de aproximação, negociação, diálogo e troca, avaliando situações do cotidiano escolar e dando encaminhamentos necessários no sentido de coordenar um trabalho voltado para a transformação do ensinar e aprender.

Nos preços ofertados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução dos produtos/serviços, tais como: transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A DESCRIÇÃO NOS ITENS NA PROPOSTA DE PREÇO FORNECIDA PELA PLATAFORMA BNC É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, TENDO O LICITANTE TOTAL CONHECIMENTO DE QUE AS PROPOSTAS DE PREÇO DEVERÃO OBEDECER ÀS DESCRIÇÕES DETALHADAS DE CADA ITEM DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

02- JUSTIFICATIVA 2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ATENDENDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A formação continuada é um processo essencial para o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade da educação. A contratação de uma empresa especializada nesse serviço visa proporcionar aos educadores, gestores e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino uma oportunidade de atualização, aprofundamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas, as diretrizes curriculares e as políticas educacionais. Além disso, a empresa contratada deverá oferecer um acompanhamento sistemático e personalizado com a equipe técnica da secretaria de Educação, a fim de avaliar os resultados, identificar as demandas e propor soluções para os desafios enfrentados no cotidiano escolar.

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de Formação continuada de educadores, gestores e coordenadores pedagógicos e acompanhamento com a equipe técnica da secretaria de Educação se justifica, portanto, pela necessidade de garantir uma educação de qualidade, que atenda às expectativas e às necessidades dos estudantes, das famílias e da sociedade, bem como de valorizar e capacitar os profissionais da educação, que são os principais agentes desse processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

2.2. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO COM ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO

A licitação com orçamento em caráter sigiloso é uma modalidade prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Essa modalidade visa garantir a obtenção da melhor proposta para a administração pública, estimulando a competitividade e a eficiência dos licitantes.

A licitação com orçamento em caráter sigiloso consiste em não divulgar o valor estimado da contratação, mantendo-o reservado até o momento da classificação provisória das propostas ou dos lances, conforme o caso. Dessa forma, os licitantes devem elaborar suas propostas com base nos seus próprios custos e na realidade do mercado, sem se basear no orçamento da administração.

Essa modalidade traz diversos benefícios para o processo licitatório, tais como:

- Evita que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, que pode estar defasado, superestimado ou subestimado em relação ao mercado.
- Reduz o risco de formação de cartéis, conluíus ou ajustes entre os licitantes, que podem se valer do orçamento divulgado para combinar preços ou condições vantajosas para si.
- Obriga os licitantes a analisarem sua estrutura de custos e sua capacidade de execução do contrato, evitando propostas temerárias, inexecutáveis ou irrealistas.
- Amplia a margem de negociação da administração, que pode obter descontos ou vantagens adicionais dos licitantes após a divulgação do orçamento.

A licitação com orçamento em caráter sigiloso não viola o princípio da publicidade, pois o orçamento será divulgado ao final do certame, garantindo a transparência do procedimento e a possibilidade de controle pelos órgãos competentes e pela sociedade. Além disso, a licitação com orçamento em caráter sigiloso atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da melhor proposta, que devem nortear as contratações públicas.

Portanto, a licitação com orçamento em caráter sigiloso é uma modalidade adequada para o objeto desta contratação, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de formação continuada de educadores, gestores e coordenadores pedagógicos. A não divulgação do orçamento estimado permitirá que a administração obtenha propostas mais vantajosas, competitivas e alinhadas ao mercado, assegurando o interesse público e a qualidade do serviço/fornecimento prestado aos cidadãos.

03- FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – De acordo com as necessidades da Secretaria, através da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço.

3.2 - Os serviços devem ser executados de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço em dia, local e hora indicados pela Secretaria de Educação.

3.3 - Caso o produto/serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

04- FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo a nota de empenho, após conferência da quantidade e qualidade, devidamente atestada à execução contratual.

05- PRAZO CONTRATUAL

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

06- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 03 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 dias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Edmilson Oliveira de Sousa

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, na cidade de Macajuba –BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.841/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 910.608.345-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, XXXXX, na cidade de XXXXXXX –XX neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO e FUNDAMENTO: O presente contrato disciplina a
XX, oriundo do
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/20xx, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx**, regido pela Lei 14.133/21, nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujas condições integram o presente contrato, na entrega dos itens, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, na quantidade e valor abaixo descritos:

--	--	--	--	--

a) Estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada, demais anexos dos documentos supracitados.

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b.1) a inadimplência da Contratada em relação aos encargos referidos nesta alínea não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material, com o devido aceite da Secretária competente.

§ 1º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

§ 2º Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

§ 3º A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 5º Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

III – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Procuradoria Jurídica, a qual também emitirá parecer.

c) É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços enquanto tramita o processo de revisão do preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

I – O prazo de vigência deste contrato é de xxxxxxxx.

II - A CONTRATADA entregará o objeto de acordo com o cronograma de entregas a ser elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONTRATANTE:

i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

contrato e seus anexos;

j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

k) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

m) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

o) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

p.1) A Administração terá o prazo de 03 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 dias;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da CONTRATADA:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

p) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

t) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

w) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAUSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a Contratada para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima, inciso I, alínea d, deste Contrato.

I - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

II - Serão aplicadas à contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, tampouco a subcontratação do objeto, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o *caput* deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E CASOS OMISSOS

I - O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/20xx.

II - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macajuba, para dirimir litígios decorrentes da presente avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Macajuba - Bahia, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Luciano Pamponet de Sousa - Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/20xx

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.

2- Propomos fornecer ao Município de XXXXXXXX - Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo início da execução é imediato a partir da assinatura do contrato.

_____, de _____ de _____. Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/20xx

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

nº 123/06;

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20xx.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/20xx

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de de . Local e data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, § 1º, DA LEI 14.133/21

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXX na Modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, do tipo Menor Preço que objetiva a (_____), com data da reunião inicial marcada para o dia ____ de ____ de 20xx, às ____ : ____ horas, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/21.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de de . Local e data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXX na Modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº xxx/20xx, que objetiva a (_____), com data da reunião inicial marcada para o dia _____ de _____ de 20xx, às _____ : _____ horas, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____. Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial